

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTARIA 097-2014-DG/MP, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**

REVOGADA, pela [Portaria nº 215/2022-DG/MP](#), de 08/12/2022.

Estabelece aos Diretores Regionais, visita trimestral em todas as unidades administrativas da área regional correspondente.

O **Diretor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 75, inc. VI, alíneas “c” e “e”, da [Lei Complementar Estadual n. 734](#), de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo) e,

Considerando a necessidade de se apurar as condições das instalações físicas ocupadas pelos servidores e Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de se apurar as condições dos equipamentos de informática e da rede lógica utilizada pelos servidores e Membros;

Considerando a necessidade de se apurar as condições dos mobiliários que guarnecem as Promotorias e Procuradorias de Justiça;

Considerando a necessidade de se apurar eventual reposição e/ou ampliação no quadro de Servidores e/ou Estagiários nas Promotorias e Procuradorias de Justiça;

ESTABELECE QUE:

Art. 1º - Os Diretores Regionais deverão trimestralmente visitar todas as unidades administrativas da área regional correspondente, sem prejuízo de comparecimentos extraordinários, preenchendo em seguida formulário elaborado pela Diretoria Geral, disponível no site da Instituição no endereço: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/diretoria_geral, indicando além das outras informações solicitadas:

a) as condições das instalações físicas do prédio (próprio ou locado) e/ou salas ocupadas nos fóruns pelos Membros e Servidores, bem como a necessidade de intervenção dos serviços de manutenção;

- b) as condições dos equipamentos de informática, rede lógica e de eventuais pendências;
- c) as condições dos mobiliários, bem como as solicitações ainda não atendidas;
- d) eventual necessidade de reposição e/ou ampliação de servidores e de estagiários, apontando inclusive os que se encontram afastados por qualquer razão ou prestes a se afastarem.

§1º - Todos os relatórios indicados no “caput” deverão ser enviados eletronicamente pela Diretoria Regional ao expediente Diretoria Geral através do e-mail: controleunidades@mpsp.mp.br;

§2º - Recebidos os relatórios pelo expediente da Diretoria Geral, estes deverão ser repassados imediatamente ao Centro de Engenharia, Departamento de Atividades, Centro de Recursos Humanos e Centro Tecnológico de Informação e Comunicação, para que avaliem a necessidade de intervenção, adotando as medidas necessárias, informando em seguida a Diretoria Geral;

Art. 2º - No interior, os Diretores Regionais após efetuarem as visitas e confeccionarem os relatórios, além de enviá-los ao endereço eletrônico acima referido, deverão de plano dar pronto atendimento às demandas quando o serviço for de sua competência, nos termos da [Portaria nº 075/10 – DG](#), se o caso, solicitando apoio da Área de Manutenção e Conservação da Capital, bem como do Centro de Engenharia;

Parágrafo único - As demandas de alta complexidade serão avaliadas conjuntamente pelas Diretorias acima mencionadas, que ficarão incumbidas de propor a adoção dos procedimentos cabíveis ao Diretor-Geral do Ministério Público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contidas na [Portaria-DG Nº 122/2010](#).

Publicado em: [DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 124\(187\), Sexta-feira, 03 de outubro de 2014, p.63](#)